



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 104 DE 20 DE MAIO DE 1.986.

Cria o município de Alta Floresta D'Oeste, desmembrado da área do município de Costa Marques.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o município de Alta Floresta D'Oeste, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do município de Costa Marques.

**Art. 2º** - Os limites do município de Alta Floresta D'Oeste são os seguintes: parte da foz do rio Massaco com o rio Guaporé, pelo rio Massaco acima até sua mais alta cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé dos Sete Galhos, por este abaixo até sua desembocadura no Rio Branco; por este acima até a localidade denominada Paulo Saldanha; daí por uma linha reta até a confluência das divisas dos municípios de Presidente Médici e Rolim de Moura; por esta até a confluência da divisa do município de Pimenta Bueno, seguindo por esta até a confluência da divisa com o município de Cerejeiras, seguindo por esta até encontrar o rio Guaporé; por este abaixo até a foz do rio Massaco, ponto de partida.

**Art. 3º** - O município de Alta Floresta D'Oeste passará a pertencer à Comarca de Rolim de Moura.

**Art. 4º** - A instalação do município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Publicado no Diário Oficial  
nº 1069 do dia 22/05/86



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Art. 5º** - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 01, de 09 de novembro de 1.967, o município de Alta Floresta D'Oeste será instalado a 1º de janeiro de 1.989, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1.988.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ÂNGELO ANGELIN**  
Governador